

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(2013/05/20)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

**ENQUADRAMENTO**

Em conformidade com o disposto no art. 2.º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, o órgão de administração ou a comissão de remuneração, caso exista, das entidades de interesse público enumeradas no Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro, nas quais se inserem as instituições de crédito, devem submeter *“anualmente, a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização.”* A referida declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve conter os elementos previstos no artigo 2.º/3 da Lei n.º 28/2009 citada, bem como no art. 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, de 29 de dezembro.

No caso do Banco Comercial Português, S.A. (adiante, “BCP” ou “Banco”), a competência para aprovar essa declaração e submetê-la à Assembleia Geral pertence ao Conselho de Remunerações e Previdência (v. art. 14.º, c) do Estatutos).

Foi entretanto publicada a Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, que veio definir os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, tal como sucessivamente alterada, e republicada pela Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro (“Lei n.º 63-A/2008”), nos termos da qual foram introduzidas limitações às remunerações dos membros de órgãos sociais de instituições de crédito beneficiárias de operações de recapitalização com recurso a investimento público, para vigorar durante o período de duração do investimento público. Entre outros aspetos, e por força do disposto na Portaria n.º 150-A/2012, é especificamente aplicável às instituições de crédito beneficiárias de operações de recapitalização com recurso a investimento público, durante o período de duração do investimento público, o disposto na alínea l) do nº 24 do referido ponto XI) do anexo ao Decreto-lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, introduzido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho. Como é sabido, essa é a situação do BCP desde junho de 2012.

Por meio do Despacho n.º 15463-A/2012, publicado em 4 de dezembro de 2012, para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 14.º da Lei n.º 63 -A/2008, e no n.º 11 do Despacho n.º 8840-B/2012, o Estado Português nomeou dois membros não executivos do Conselho de Administração do BCP, tendo aí definido a remuneração destes administradores.

Nos termos dos Compromissos do BCP, previstos no anexo aos termos e condições dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado constantes do Despacho n.º 8840-B/2012, *“a remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores encontrar-se-ão sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.”*

Em 25/03/2013 o Conselho de Remunerações e Previdência apreciou e aprovou o presente documento, que contém os termos da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização.

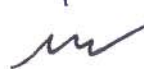
A política de remunerações aqui mencionada, e a respetiva apreciação pela Assembleia Geral, não prejudicará, antes pressupõe, a plena aplicabilidade adicional de todos os mecanismos e instrumentos específicos de aplicação e controlo estabelecidos no âmbito das obrigações assumidas decorrentes do plano de capitalização com recurso a investimento público, cuja aplicação se deve entender sempre salvaguardada.

Tendo em conta o enquadramento acima enunciado, e nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, de 29 de dezembro, o Conselho de Remunerações e Previdência submete à apreciação dos Senhores Acionistas a presente declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Comercial Português, S.A.

## **I. Processo de definição e aprovação da política de remuneração**

Nos termos do disposto no art. 14.º, dos Estatutos, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência : *a)* fixar as remunerações dos titulares dos corpos sociais, *b)* determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores e *c)* submeter à Assembleia Geral anual uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do BCP, de acordo com as regras e tendo em conta as recomendações aplicáveis.

Em 28 de fevereiro de 2012 foi eleito por deliberação da Assembleia Geral o Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato 2012/2014, o qual é composto pelos seguintes membros:

16  
Dy.  


Presidente: Baptista Muhongo Sumbe  
Vogais: Manuel Soares Pinto Barbosa  
José Manuel Archer Galvão Teles  
José Luciano Vaz Marcos

O Conselho de Remunerações e Previdência, apoiado pela Comissão de Nomeações e Avaliações do Banco, foi assessorado pela Mercer (Portugal), Lda na determinação da política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## II. Composição da Remuneração

### a) Conselho de Administração

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do BCP, a fixação do montante da remuneração dos administradores deverá ser feita para cada administrador individualmente, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos.

Tendo em consideração o disposto no art. 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art. 15.º, n.º 1 dos Estatutos do BCP, os membros não executivos do Conselho de Administração do BCP, auferem uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano, cujo montante é presentemente determinado tendo em conta o estabelecido no art. 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012, tendo sido a remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração nomeados pelo Estado Português definida pelo próprio Despacho n.º 15463-A/2012, já referido.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva pode ser integrada por uma componente fixa e uma componente variável, nos termos do disposto no art. 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art. 15.º, n.º 1 dos Estatutos do BCP, e atentas as limitações constantes do ponto XI do anexo ao Decreto-lei n.º 104/2007, introduzido pelo art. 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2011:

#### i. Remuneração Fixa Anual

A componente fixa da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é:

- Paga 14 vezes por ano
- Determinada em função do critério estabelecido no art. 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012.

## *ii. Remuneração Variável*

Nos termos do art. 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, a soma das parcelas variáveis da remuneração dos diversos administradores não pode ultrapassar os 2% dos lucros distribuíveis do exercício.

Em face do disposto no art. 12.º da Portaria 150-A/2012 optou-se presentemente pelo não pagamento de qualquer remuneração variável durante o período em que o Banco se encontra sujeito a programa de capitalização com recurso a investimento público, cujo termo final está previsto para 30 de Junho de 2017.

## *iii. Benefícios*

Mantém-se a prática em vigor no que respeita a seguro de saúde, cartão de crédito e telemóvel, competindo à Comissão Executiva a respetiva autorização.

Relativamente a veículos automóveis de serviço, não sendo matéria de competência do Conselho de Remunerações e Previdência, o valor limite será determinado pela Comissão Executiva, tendo em conta a prática seguida nas demais instituições de crédito de dimensão equivalente.

Não são atribuídos aos membros da Comissão Executiva outros benefícios pecuniários.

## *iv. Segurança social e complementos*

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do BCP, aprovados em Assembleia Geral realizada a 28 de Fevereiro de 2012:

- “1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.*
- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.*
- 3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.*
- 4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.*
- 5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.*

6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.

7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital.

8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis."

v. *Outros aspetos*

Pelo exercício das respetivas funções, os membros da Comissão Executiva não recebem compensações adicionais às que aqui são comunicadas.

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para as quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro da Comissão Executiva será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. É obrigação e da responsabilidade de cada membro executivo do Conselho de Administração a comunicação das compensações adicionais que tenham auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Os membros da Comissão Executiva não celebrarão contratos de cobertura de risco (*hedging*) ou de transferência de risco relativamente a qualquer componente diferida que possam minimizar os efeitos resultantes do risco inerente ao sistema de remuneração estabelecido.

As compensações e indemnizações pagas ou devidas a membros do órgão de administração devido à cessação das suas funções durante o exercício encontram-se escritas no Relatório do Governo da Sociedade.

b) *Órgãos de fiscalização*

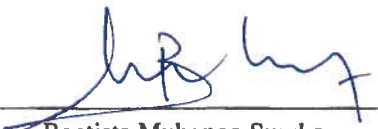
Como acima referido, tendo em consideração o disposto no art. 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, os membros da Comissão de Auditoria auferem uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano, cujo montante é presentemente determinado tendo em conta o estabelecido no art. 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012.

### III. Fixação da Remuneração

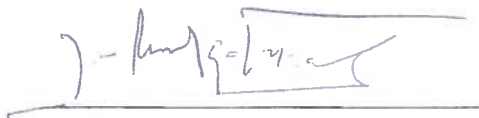
A alocação do montante resultante do previsto no art. 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012 entre cada um dos órgãos de administração e fiscalização, bem como entre cada um dos seus membros, foi feita pelo Conselho de Remunerações e Previdência, tendo especialmente em conta a natureza das funções por cada um daqueles desempenhadas.

Lisboa, 15 de abril de 2013

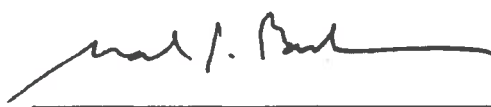
#### O CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA



Baptista Muhongo Sumbe  
(Presidente)



José Manuel Archer Galvão Teles



Manuel Soares Pinto Barbosa



José Luciano Vaz Marcos